IPSEC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a implementação de medidas internas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, bem como o atendimento às diretrizes do Pró-Gestão.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 e em atendimento ao Pró-Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do IPSEC, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os servidores, conselheiros e prestadores de serviço tem o prazo de 30 dias, após a publicação, para aderirem expressamente a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 31 de julho de 2025.

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

IPSEC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo instituir e regulamentar as medidas internas para a proteção de dados pessoais e segurança da informação, com vistas à adequação do IPSEC à LGPD e ao cumprimento das diretrizes do Pró-Gestão.

Art. 2º Ficam estabelecidos como princípios básicos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do IPSEC:

I – Confidencialidade: Garantia de que as informações sob a guarda do IPSEC sejam acessíveis apenas a pessoas devidamente autorizadas.

II – Integridade: Assegurar que as informações e os métodos de processamento permaneçam exatos e completos.

III – Disponibilidade: Garantir que as informações estejam acessíveis aos usuários autorizados e partes interessadas, conforme suas necessidades.

CAPÍTULO II – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º A Política de Segurança da Informação do IPSEC abrange:

I – Todos os servidores efetivos, comissionados e temporários.

II – Prestadores de serviços terceirizados e fornecedores que, no exercício de suas atividades, tenham acesso a dados pessoais ou informações sob responsabilidade do IPSEC.

Art. 4º Esta Política aplica-se aos seguintes órgãos e funções no âmbito do IPSEC:

I – Diretor-Presidente: Responsável pela gestão geral da Política de Segurança da Informação e adequação à LGPD.

II – Diretor Administrativo-Financeiro: Encarregado de implementar e fiscalizar o cumprimento das normas financeiras relacionadas à segurança da informação.

III – Diretor de Previdência e Atuária: Responsável pela proteção e segurança das informações relacionadas à concessão de benefícios e demais dados previdenciários.

IV – Procurador Autárquico: Competente para analisar questões jurídicas ligadas ao tratamento de dados pessoais e emitir pareceres legais em conformidade com a LGPD.

V – Chefe do Departamento de Assessoria de Processos: Encarregado de zelar pela integridade dos processos administrativos, assegurando o tratamento adequado das informações sensíveis.

VI – Chefe do Departamento de Informática: Responsável pela implementação técnica das medidas de segurança digital, incluindo sistemas de proteção de dados e monitoramento de acessos.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E NORMAS PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Os servidores, membros dos conselhos e prestadores de serviços do IPSEC deverão:

I – Manter sigilo sobre as informações às quais tenham acesso, respeitando as políticas de confidencialidade.

II – Tratar dados pessoais de acordo com os princípios estabelecidos na LGPD, garantindo a legalidade, necessidade, finalidade e transparência.

III – Relatar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação ao Chefe do Departamento de Informática.

IV – Utilizar as ferramentas de segurança disponibilizadas pelo IPSEC, como sistemas de autenticação, criptografia e controle de acessos, conforme orientação da área de informática.

Art. 6º Fica vedada a utilização de dispositivos pessoais para o armazenamento de dados sensíveis do IPSEC, devendo todas as informações serem armazenadas exclusivamente nos servidores institucionais.

Art. 7º O Chefe do Departamento de Informática deverá:

I – Implementar sistemas de controle de acessos, garantindo que apenas os servidores e prestadores autorizados tenham acesso a dados pessoais.

II – Monitorar e auditar periodicamente o uso das informações, reportando qualquer irregularidade ao Presidente.

III – Manter backups regulares e seguros de todas as informações do IPSEC.

CAPÍTULO IV – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais no âmbito do IPSEC deverá observar os seguintes requisitos:

I – Obtenção de consentimento expresso do titular dos dados, quando necessário.

II – Respeito à finalidade para a qual os dados foram coletados.

III – Adoção de medidas para assegurar a exatidão dos dados.

IV – Garantia de anonimização dos dados, sempre que possível.

Art. 9º Os titulares de dados pessoais poderão, a qualquer momento, solicitar ao IPSEC:

I – Confirmação da existência de tratamento de seus dados.

II – Acesso aos dados pessoais armazenados.

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

IV – Eliminação de dados desnecessários ou excessivos.

CAPÍTULO V – PUBLICAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 10 A Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados deverá ser publicada no site institucional do IPSEC, garantindo a transparência e o fácil acesso às suas disposições.

Art. 11 O IPSEC deverá promover treinamentos para os servidores e prestadores de serviço acerca das práticas de proteção de dados e segurança da informação.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá resultar em sanções administrativas, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 31 de julho de 2025.

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - LGPD

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a implementação de medidas internas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, bem como o atendimento às diretrizes do Pró-Gestão.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 e em atendimento ao Pró-Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do IPSEC, conforme Anexo desta Resolução.
Art. 2º Todos os servidores, estagiários, conselheiros e prestadores de serviço tem o prazo de 30 dias, após a publicação, para aderirem expressamente a esta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 31 de julho de 2025.

ISABELA NAZARIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo instituir e regulamentar as medidas internas para a proteção de dados pessoais e segurança da informação, com vistas à adequação do IPSEC à LGPD e ao cumprimento das diretrizes do Pró-Gestão.
Art. 2º Ficam estabelecidos como princípios básicos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do IPSEC:
I – Confidencialidade: Garantia de que as informações sob a guarda do IPSEC sejam acessíveis apenas a pessoas devidamente autorizadas.
II – Integridade: Assegurar que as informações e os métodos de processamento permaneçam exatos e completos.
III – Disponibilidade: Garantir que as informações estejam acessíveis aos usuários autorizados e partes interessadas, conforme suas necessidades.

CAPÍTULO II – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º A Política de Segurança da Informação do IPSEC abrange:
I – Todos os servidores efetivos, comissionados e temporários.
II – Prestadores de serviços terceirizados e fornecedores que, no exercício de suas atividades, tenham acesso a dados pessoais ou informações sob responsabilidade do IPSEC.

Art. 4º Esta Política aplica-se aos seguintes órgãos e funções no âmbito do IPSEC:
I – Presidente: Responsável pela gestão geral da Política de Segurança da Informação e adequação à LGPD.
II – Diretor Administrativo-Financeiro: Encarregado de implementar e fiscalizar o cumprimento das normas financeiras relacionadas à segurança da informação.
III – Diretor de Previdência e Atuária: Responsável pela proteção e segurança das informações relacionadas à concessão de benefícios e demais dados previdenciários.
IV – Procurador Autárquico: Competente para analisar questões jurídicas ligadas ao tratamento de dados pessoais e emitir pareceres legais em conformidade com a LGPD.
V – Chefe do Departamento de Assessoria de Processos: Encarregado de zelar pela integridade dos processos administrativos, assegurando o tratamento adequado das informações sensíveis.
VI – Chefe do Departamento de Informática: Responsável pela implementação técnica das medidas de segurança digital, incluindo sistemas de proteção de dados e monitoramento de acessos.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E NORMAS PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Os servidores e prestadores de serviços do IPSEC deverão:
I – Manter sigilo sobre as informações às quais tenham acesso, respeitando as políticas de confidencialidade.
II – Tratar dados pessoais de acordo com os princípios estabelecidos na LGPD, garantindo a legalidade, necessidade, finalidade e transparência.
III – Relatar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação ao Chefe do Departamento de Informática.
IV – Utilizar as ferramentas de segurança disponibilizadas pelo IPSEC, como sistemas de autenticação, criptografia e controle de acessos, conforme orientação da área de informática.
Art. 6º Fica vedada a utilização de dispositivos pessoais para o armazenamento de dados sensíveis do IPSEC, devendo todas as informações serem armazenadas exclusivamente nos servidores institucionais.
Art. 7º O Chefe do Departamento de Informática deverá:
I – Implementar sistemas de controle de acessos, garantindo que apenas os servidores e prestadores autorizados tenham acesso a dados pessoais.
II – Monitorar e auditar periodicamente o uso das informações, reportando qualquer irregularidade ao Presidente.
III – Manter backups regulares e seguros de todas as informações do IPSEC.

CAPÍTULO IV – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais no âmbito do IPSEC deverá observar os seguintes requisitos:
I – Obtenção de consentimento expresso do titular dos dados, quando necessário.
II – Respeito à finalidade para a qual os dados foram coletados.
III – Adoção de medidas para assegurar a exatidão dos dados.
IV – Garantia de anonimização dos dados, sempre que possível.
Art. 9º Os titulares de dados pessoais poderão, a qualquer momento, solicitar ao IPSEC:
I – Confirmação da existência de tratamento de seus dados.
II – Acesso aos dados pessoais armazenados.
III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
IV – Eliminação de dados desnecessários ou excessivos.

CAPÍTULO V – PUBLICAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 10 A Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados deverá ser publicada no site institucional do IPSEC, garantindo a transparência e o fácil acesso às suas disposições.

Art. 11 O IPSEC deverá promover treinamentos para os servidores e prestadores de serviço acerca das práticas de proteção de dados e segurança da informação.
Art. 12 A conformidade com a Política de Segurança da Informação será monitorada pelo Chefe do Departamento de Informática, com o suporte do Procurador Autárquico, e os relatórios de conformidade serão submetidos ao Presidente semestralmente.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá resultar em sanções administrativas, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.
Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 31 de julho de 2025.

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:A8A8BF46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/08/2025. Edição 3924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famup/